

**REUNIÃO EM CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRANSPORTES**

Projeto de Lei do Executivo nº 09/2023

Autor: Prefeito Municipal

Assunto do Projeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis ao Governo do Estado do Paraná para futura implementação do Parque Municipal da Pedreira e dá outras providências.

Relator nomeado pelas comissões: José Osmair Possebam

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que busca autorização para o Poder Executivo doar imóveis ao Governo do Estado do Paraná para futura implementação do Parque da Pedreira.

A proposta prevê a doação de 02 imóveis de propriedade do Município, correspondente aos Lotes nº 7-F-1, com área de 2.310,78m² e 7-B-2, com área de 16.995,17m². O Governo do Estado do Paraná terá o prazo máximo de quarenta e oito meses para efetivar a instalação do Parque da Pedreira, sob pena de revogação da referida doação.

O Prefeito Municipal justifica que a doação dos dois imóveis, com a área total de 19.305,95m² ao Estado do Paraná é interessante ao Município, pois o Estado desapropriou uma área de aproximadamente 100.000 m², contígua aos imóveis do Município para a constituição de um Parque; mas, a área pertencente ao Estado é um terreno encravado, sem testada e, com a doação dos imóveis pertencentes ao Município ficará viabilizada a implementação de um projeto mais completo e sanaria a questão da testada, pois o lote unificado passaria a ter endereço oficial para a Rua da Pedreira que daria acesso ao Parque.

Com a constituição de um parque urbano metropolitano no bairro Campo Pequeno, será proporcionado um espaço de cultura e lazer para as comunidades já consolidadas na região.

II – Análise

O projeto de lei mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 30/2023 que concluiu que:

1) os imóveis objeto do projeto de lei em exame não estão afetados a finalidade pública específica, por isso, são considerados bens dominicais e, portanto, podem ser alienados;

2) em razão do disposto no art. 76 da Lei Federal nº 1.433/21 (nova lei de licitações e contratos), o Município pode promover a doação dos seus imóveis ao Estado do Paraná desde que atendidos os requisitos legais, isto é, tenha autorização legislativa, interesse público justificado e avaliação dos bens. A *autorização legislativa* é o que se busca com o projeto de lei; o *interesse público* está evidenciado pela justificativa em se criar um Parque Público, ou seja, o Parque da Pedreira; e, a *avaliação dos bens*, que foi elaborada por comissão permanente de avaliação de imóveis por meio dos Pareceres nº 011/2023 e 013/2023 (documentos anexos à proposição), está anexa no processo;

3) a matéria está abrangida nas competências previstas no art. 30, I e VIII da Constituição Federal, que estabelecem competência para o Município legislar sobre assuntos de interesse local e, promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Esta competência está reportada no art. 6º, I e IX da Lei Orgânica do Município;

4) ainda, nos termos do art. 12, XIII da Lei Orgânica, cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens; mas a iniciativa para a proposição é do Chefe do Poder Executivo, pois compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens públicos do Município (art. 95 da LOM);

Assim, o Prefeito Municipal tem competência para administrar e alienar (doar, permutar) os bens públicos, respeitando as normas legais. Portanto, tanto a matéria, quanto a competência e iniciativa encontram-se legalmente amparadas.

Quanto a técnica legislativa, a proposição atende os ditames da Lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração das leis.

III – Conclusão

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me**

favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 09/2023, pois após análise de seu conteúdo, conclui-se que atende a Constituição Federal, a Lei Orgânica e está em consonância com a legislação pertinente ao tema.

Colombo, 26 de junho de 2023.

José Osmair Possebam
Relator